

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE – CONTCOP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 33.855.933/0001-10, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CGC/MF sob o número 00.628.123/0001-71, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ n.º 00.031.732/0001-49 SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ, com inscrição no CNPJ sob o n.º 34.153.197/0001-10 SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com inscrição no CNPJ/MF n.º 34.057.448/0001-63, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF sob no 61.708.293/0001-50, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF n.º 62.584.230/0001-00, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO MARANHÃO – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO – FITERT, com inscrição no CNPJ 62.2630.330/001-81, por meio de seus representantes legais e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ n.º 09.168.704/0001-42, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS, CPF n.º 126.767.508-01, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, Sr. MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA, CPF n.º 060.807.798-46, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Data-Base

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, com abrangência territorial nacional.

Salários, Reajustes e Pagamento / Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A EBC reajustará as tabelas de salários e de funções comissionadas, a partir de 1º de novembro de 2015, em 7% (sete por cento), a ser implementado integralmente na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, retroativamente aos salários de 1º de novembro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA – DIA DO PAGAMENTO

A EBC efetuará o pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil subsequente ao repasse de recursos financeiros pelo Tesouro Nacional, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRA-CHEQUE

A EBC fica obrigada a discriminar nos recibos de pagamento de salários ou documentos que o substituam todos os itens que complementam a remuneração do empregado, devendo quantificar as horas-extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificações, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

Parágrafo Primeiro – A EBC fornecerá todo o detalhamento relativo à quantificação das horas pagas e não especificadas no contracheque na Intranet, sempre que instada pelo empregado.

Parágrafo Segundo – A divulgação deve discriminar a natureza de cada item da remuneração do funcionário.

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EBC adiantará a todos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de fevereiro de 2016, exceto quando o empregado se manifestar contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado, a partir da vigência deste Acordo, percebendo o auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela EBC, a complementação do 13º salário no primeiro ano de afastamento.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica assegurado ao empregado ocupante de função a remuneração prevista no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da EBC, sendo opcional o salário de seu próprio emprego, acrescido de 60% (sessenta por cento) da função ou a remuneração integral relativa a função que ocupar.

Parágrafo Primeiro – Até julho de 2016, 70% (setenta por cento) de todas as funções comissionadas deverão ser ocupadas por empregados concursados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

No caso de necessidade de trabalho em horário extraordinário, fica estipulada uma remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, inclusive aos sábados, e de 100% (cem por cento) para os domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o empregado e por ele autorizado por escrito, poderá ser efetuada a compensação de hora-extra por folga. A compensação da jornada excedente deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Observados os prazos constantes em norma específica, o pagamento da hora extra deve ser feito até a folha subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro – O valor a título de repouso trabalhado poderá ser trocado pela concessão de duas (2) folgas compensatórias, por opção do empregado, desde que previamente negociado com a chefia imediata. Os dias de folga compensatória deverão ser registrados na ficha de frequência.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO

Os empregados abrangidos por este Acordo receberão anuênios de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único – Aos empregados contratados a partir de 14 de outubro de 1996, será concedido o Adicional por Tempo de Serviço conforme Art. 1º, item III, da Resolução CCE n. 09, de 08 de outubro de 1996, assim descrito: “transformar os anuênios em quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios”.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido no período das 22h às 5h, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único – Ao empregado que cumprir integralmente o trabalho noturno entre 22h e 5h, estendendo-o para além desse horário, por necessidade do trabalho, fará jus ao adicional previsto no Caput desta cláusula, durante toda a jornada.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EBC remunerará o adicional de hora de sobreaviso no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário-hora normal para cada hora de sobreaviso, na forma da lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÕES

No caso de substituição temporária por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído conforme o Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE ÁREA ESPECIAL

Os empregados da EBC, em exercício em áreas isoladas de difícil acesso, receberão uma gratificação por área especial no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o menor salário da tabela.

Parágrafo Único – Entende-se por área especial as seguintes localidades: ITAÓCA, no RJ; RODEADOR, no DF, e outras que venham a ser criadas com as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES

Será concedida indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da atividade, na forma e critérios estabelecidos em Norma da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÔMPUTO DE ADICIONAIS

A EBC computará nos cálculos de férias, de 13º (décimo terceiro) salário, de indenização rescisória, de aviso prévio e do FGTS, as horas extras, os adicionais noturnos, de insalubridade e gratificações, pagamento de instrutoria interna e demais adicionais constantes deste Acordo.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS DE VIAGENS

As quantias recebidas a título de diárias serão, necessariamente, identificadas e discriminadas em relatório individual ao interessado, quando solicitadas, observando-se o limite máximo de um relatório por mês.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião de viagem a serviço, a EBC adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo – Ao prestar contas, caso seja viagem nacional e haja alguma diferença a receber, a Empresa efetuará o ressarcimento da quantia devida ao empregado, no máximo, em 7 (sete) dias úteis após a sua assinatura nos documentos da prestação de contas; no caso de viagem internacional, o ressarcimento só poderá ser feito após a publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado não efetue a prestação de contas de viagem no prazo estabelecido na Norma de Viagens, a EBC poderá efetuar os descontos devidos na folha de pagamento.

Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABITAÇÃO

A EBC manterá e buscará ampliar convênios com agentes do Sistema Financeiro de Habitação, para abertura de linha de financiamento habitacional aos seus empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUDA ALIMENTAÇÃO

A EBC concederá mensalmente, a título de Ajuda Alimentação, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa, o valor de R\$ 979,94 (novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 26 (vinte e seis) vezes a importância de R\$ 37,69 (trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), na vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – A EBC compromete-se a inscrever o benefício de Ajuda Alimentação no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme disposto na Lei 6.321/76.

Parágrafo Segundo – A Ajuda Alimentação tem caráter indenizatório e natureza não salarial.

Parágrafo Terceiro – O valor da Ajuda Alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da Ajuda Alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para os empregados.

Parágrafo Quinto – A Ajuda Alimentação será concedida durante os 12 meses do ano, inclusive quando o empregado se encontrar em viagens a serviço.

Parágrafo Sexto – A EBC pagará, excepcionalmente, no período de vigência do presente Acordo, aos seus empregados em atividade nos meses de dezembro de 2015 e junho de 2016, um Vale Cesta Alimentação no valor correspondente a um mês de benefício.

Parágrafo Sétimo – O Vale Cesta Alimentação tem caráter indenizatório e natureza não salarial, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

Parágrafo Oitavo – Sobre o Vale Cesta Alimentação não incidirá quaisquer parcelas de descontos para os empregados.

Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE

A EBC fornecerá transporte aos empregados que terminarem ou iniciarem sua jornada após as 00h00 ou antes das 6h00 da manhã.

Parágrafo Primeiro – O empregado que encerrar sua jornada a partir das 22h00, poderá utilizar o transporte previsto no CAPUT.

Parágrafo Segundo – A EBC fornecerá também transporte 24 horas, desde suas sedes, para a chegada e saída dos empregados que trabalhem em Itaóca (RJ), Rodeador e SAIO (DF).

Parágrafo Terceiro – Em todas as transmissões externas, os empregados retornarão ao ponto de partida em transporte fornecido pela EBC.

Parágrafo Quarto – A EBC se compromete a dar continuidade ao programa de instalação de grades de proteção a todos os veículos destinados a serviços externos, que não ofereçam meios adequados de segurança, de forma a preservar a integridade física dos empregados.

Parágrafo Quinto – Na sede em Brasília, a EBC franqueará aos empregados vagas nos estacionamentos rotativos, situados na quadra 701 Sul, até o limite das vagas.

Parágrafo Sexto – Considerando as questões de segurança, a EBC fornecerá traslado de suas sedes a estacionamento ou ponto de transporte público próximo, com frequência pré-definida, mediante diálogo com os representantes dos empregados.

Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Mediante requerimento formal do empregado, a EBC fará, semestralmente, o pagamento do valor estipulado pelo FNDE/MEC, a título de salário-educação, aos beneficiários cadastrados até 24 de dezembro de 1996, de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EBC reajustará os valores da tabela de auxílio assistência médica, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa.

Parágrafo Primeiro – A EBC continuará pagando o Plano de saúde para os empregados afastados pelo INSS, exceto nos casos de afastamento por aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da EBC contratar diretamente empresa para prestação de Plano de Saúde, será garantido aos aposentados e aposentandos, por opção, continuar sendo beneficiários arcando por sua vez, com o custo de adesão e manutenção do plano em sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que ingressaram na EBC a partir de 1º de novembro de 2006, será concedido reembolso nos termos do Artigo 1º, Item VI, da resolução CCE nº 09, de 08 de outubro de 1996.

Auxílio Doença / Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A EBC garantirá o benefício no valor de R\$ 758,05 (setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), ao empregado cujo filho ou dependente seja portador de deficiência constatada na vigência do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se portador de necessidades especiais, o filho ou dependente constituído, que não atenda aos padrões de normalidade física, mental e/ou sensorial.

Parágrafo Segundo – O auxílio ao portador de necessidades especiais é o pagamento em pecúnia concedido, na forma e critérios estabelecidos na Norma da EBC, ao(s) empregado(s) da Empresa para cobertura parcial das despesas efetuadas com a guarda, orientação, educação e o transporte de seus filhos ou dependentes, por meio do sistema de livre escolha.

Parágrafo Terceiro – É permitida a acumulação do Auxílio Creche e Auxílio às Pessoas com Deficiência, beneficiando o mesmo dependente, sendo vedado o pagamento simultâneo ao pai e a mãe quando ambos forem empregados da EBC, ou de qualquer empresa dependente do Tesouro nacional, ou da Administração Direta.

Parágrafo Quarto – O valor do custeio do Auxílio às Pessoas com deficiência não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

Parágrafo Quinto – Esse auxílio é válido também aos funcionários com deficiência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

A EBC pagará, na forma e critérios estabelecidos em Norma da empresa, o Auxílio Creche aos empregados com filhos, inclusive adotivos, na faixa etária de três meses completos a sete anos incompletos, no valor mensal de R\$ 523,41 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), sem necessidade de comprovação, na vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada,

por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo – O valor do custeio do Auxílio Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EBC se obriga a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para cobertura de morte acidental, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para morte natural ou invalidez permanente e auxílio funeral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Qualquer tipo de alteração, prorrogação ou renovação do contrato respeitará os valores mínimos praticados no contrato em vigor e, caso a EBC venha convencionar, com Seguradoras, valores superiores, os mesmos serão incorporados ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo – No caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho as despesas com o funeral serão custeadas pela Empresa, inclusive traslado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A EBC pagará para os empregados em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social, no período contado entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial. A aludida complementação corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário do empregado.

Parágrafo Primeiro – Até que o empregado se submeta à perícia do INSS, atestando ou não o direito ao auxílio previdenciário, a EBC pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, desde que, quando encaminhado à previdência, comprove em 05 (cinco) dias úteis, a marcação da respectiva perícia, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado não tiver o direito ao auxílio previdenciário, a EBC pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

Parágrafo Terceiro – Não sendo conhecido o valor do auxílio Previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, do real valor do auxílio deferido pelo INSS.

Parágrafo Quarto – Eventuais diferenças apuradas entre o valor estimativo pago e o valor efetivo

da complementação serão compensadas ou ressarcidas, a partir da folha de pagamento subsequente, observado o limite máximo mês de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do empregado para o desconto.

Parágrafo Quinto – A complementação salarial poderá ser prorrogada além dos 120 (cento e vinte) dias, se o afastamento do empregado for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

Parágrafo Sexto – O pagamento da complementação salarial cessará, automaticamente, quando o afastamento do empregado atingir doze meses completos ou caso ele se aposente antes do décimo segundo mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão / Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONCURSO PÚBLICO

O preenchimento das vagas do quadro de pessoal permanente que porventura surgirem na EBC, em razão de desligamento, remanejamento ou ampliação do quadro de empregados, será efetuado por concurso público, conforme inciso II, Art. 37, da Constituição Federal, na vigência do presente acordo, respeitada a lei 8.878/94, de acordo com a circular 21 da Casa civil da Presidência da república, salvo exceções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – A EBC deve incluir no edital dos próximos concursos a distribuição de vagas por região.

Parágrafo Segundo – Os editais devem contemplar os requisitos previstos no Plano de Empregos, Cargos e Salários.

Desligamento / Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo art. 477 da CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 7.855/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais e de seus aditivos serão feitas nos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas.

Parágrafo Único – Ficam os Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas, quando solicitados, obrigados a comunicar à EBC, dentro do decênio legal, os dias e horários em que realizarão homologações de rescisões contratuais.

Qualificação / Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EBC efetuará permanentemente avaliação das necessidades de qualificação profissional dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em desenvolvimento profissional, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria na busca de excelência nos produtos e serviços, respeitados os limites orçamentários globais aprovados.

Parágrafo Primeiro – A EBC estabelecerá como meta, a média de 20 horas aula de treinamento anual para seus empregados, sendo que a média mínima de treinamento anual para cada Diretoria será de 05 (cinco) horas/aula.

Parágrafo Segundo – A EBC oferecerá aos empregados recém-contratados cursos de adaptação/formação para início de suas atividades na empresa.

Parágrafo Terceiro – Todos os cursos oferecidos pela empresa serão amplamente divulgados, por meio de informes internos.

Parágrafo Quarto – Todos os profissionais que exercerem atividades para mais de um veículo serão capacitados para as novas atividades, a critério da empresa e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Quinto – Empregados que regressarem de licença médica pelo INSS, quando necessário, serão inseridos em programa de requalificação profissional, no qual será avaliada sua capacidade laborativa, definidas novas funções (caso necessário), ações de desenvolvimento e acompanhamento.

Parágrafo Sexto – A EBC criará em suas instalações bibliotecas para uso dos empregados.

Parágrafo Sétimo – A EBC proporcionará aos empregados o deslocamento, desde as suas instalações, para os casos de atividades de capacitação, promovidos pela mesma, realizadas fora de suas dependências.

Atribuições da Função / Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACÚMULO E DESVIO DE FUNÇÃO

O acúmulo de função será permitido conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único – O empregado poderá requerer análise do seu caso específico, tendo a empresa o prazo de 30 dias para emitir diagnóstico e solução, quando identificado o acúmulo ou desvio de função.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO

A EBC realizará anualmente promoções por antiguidade e/ou por merecimento, obedecendo ao

limite de 1% (um por cento) da folha salarial anual, nos termos da Resolução CCE n. 09, de 08 de outubro de 1996.

Parágrafo Único – As promoções por merecimento obedecerão a um sistema de avaliação amplamente divulgado, justo, operacionalizável e dinâmico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DO EMPREGADO

A EBC manterá o programa de avaliação de desempenho do empregado, formal, periódico e transparente.

Parágrafo Primeiro – As competências a serem avaliadas deverão contemplar competências técnicas, específicas para cada emprego.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste acordo todos os gerentes deverão ser capacitados, por meio de curso específico, em avaliação de desempenho.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Avaliação, previsto na Norma de Avaliação de Desempenho Funcional, será composto exclusivamente por empregados do quadro permanente.

Parágrafo Quarto – O processo de avaliação de desempenho contemplará a avaliação dos chefes, pelos respectivos subordinados.

Transparência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A EBC divulgará mensalmente na Intranet, todos os atos relativos à promoção, transferência, cessão, requisição, designação e dispensa, férias, licenças e ordens de serviço, discriminando-os individualmente.

Adaptação de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – NOVAS TECNOLOGIAS

A EBC, adotando processo de modernização e inovação tecnológica, deverá treinar e aproveitar os profissionais exercentes de cargos e funções compatíveis e que permitam readaptação, inclusive os que tiverem os cargos extintos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A EBC obriga-se a fornecer, a todos os seus empregados, transporte, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades-fins, ou pagar as despesas previamente autorizadas, feitas para o exercício dessas atividades.

Parágrafo Único – Devem ser garantidos às pessoas com necessidades especiais materiais adequados ao desenvolvimento de suas atividades laborais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES

Às empregadas gestantes e às adotantes fica garantida a estabilidade no emprego por mais 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade compulsória prevista no artigo 10 ADCT/CF/88, sem prejuízo da licença maternidade fixada em lei.

Parágrafo Primeiro – À empregada adotante será concedida licença-maternidade nos termos e condições estabelecidas nos artigos 392 e 392-A da CLT.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante deverá mudar de setor, departamento ou função se o trabalho lhe for prejudicial, com fundamento em orientação médica.

Estabilidade / Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, aposentadoria especial, por idade, e aos participantes do EBCPREV que estiverem perto de usufruir da complementação integral do benefício que estejam em serviço na EBC, fica garantido o direito ao salário até estarem em condições efetivas de se aposentarem, ou de receber a complementação integral do EBCPREV, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por empregados em condições de se aposentar aqueles que, por anos de contribuição previdenciária ou limite de idade estejam a 2 (dois) anos do preenchimento das condições estabelecidas na legislação vigente, como necessárias ao requerimento da aposentadoria, não se aplicando a estabilidade no emprego.

Parágrafo Segundo – Entende-se por participante do EBCPREV que estiverem perto de usufruir da complementação integral, aqueles que estiverem a 2 (dois) anos de preencher as condições estabelecidas no regulamento, excluídos os aposentados pela Previdência Social oficial.

Parágrafo Terceiro – A EBC deverá ser comunicada pelo empregado do seu período de contribuição previdenciária, quando atingida esta condição. A não comunicação pelo empregado isenta a EBC de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto – A EBC se compromete a realizar campanha constante e efetiva no sentido de ter essa informação atualizada. Caso esta campanha não ocorra, a EBC poderá reverter a demissão do empregado que estiver a menos de dois anos de se aposentar.

Outras Normas Referentes a Condições para o Exercício do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CURSOS EXTERNOS

A EBC custeará as despesas com os cursos de pós-graduação (strictu e lato senso), especialização, aperfeiçoamento ou treinamento, a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de

atuação profissional, de acordo com Normatização Interna.

Parágrafo Primeiro – A Empresa deverá reservar 10% do orçamento de Educação Corporativa, para o custeio de bolsas de pós-graduação, conforme Norma Interna.

Parágrafo Segundo – A EBC viabilizará a participação de seus profissionais em feiras, seminários, congressos, visando a permanente atualização e qualificação, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado que esteja estudando, será permitida flexibilização de seu horário, sem que isso represente diminuição de sua carga horária de trabalho e desde que não cause descontinuidade nas tarefas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto – As alterações da Norma Interna que trata das diretrizes da Educação Corporativa serão apresentadas aos Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, antes de sua aprovação, para contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao empregado que estiver de férias, repouso semanal remunerado ou horário de almoço e for convocado para serviços inadiáveis, como representar a Empresa na forma de preposto, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL

A EBC desenvolverá política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética.

Parágrafo Primeiro – A presidência da EBC designará dentre os três membros titulares e três suplentes da Comissão de Ética, um titular e um suplente, integrantes do seu quadro efetivo, que se sagrarem vitoriosos em processo de eleição realizado para tal fim pela empresa, assegurando-se às entidades sindicais a fiscalização e acompanhamento, atendidos os requisitos expressos no art. 2º, do Decreto 1.171, 22 de junho de 1994.

Parágrafo Segundo – As denúncias de constrangimentos, humilhações ou qualquer tipo de situação vexatória deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética para que apure os fatos, ficando garantido o emprego ao denunciante e/ou assediado até a conclusão da apuração.

Parágrafo Terceiro – Constatada a veracidade da denúncia, a Comissão recomendará, quando necessário, à direção da Empresa às medidas necessárias para sanar o problema identificado ou impedir novas ocorrências e a EBC, se solicitada, assegurará orientação psicológica ao empregado que necessitar.

Parágrafo Quarto – Caberá à Presidência da Comissão de Ética informar, no caso concreto, apenas às pessoas envolvidas, o resultado do procedimento de apuração, não podendo ser responsabilizada pela sua divulgação por quaisquer dos envolvidos. No caso de não abertura de procedimento de apuração, caberá à Comissão de Ética, formalizar ao denunciante a sua decisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de reconhecimento por parte da Comissão de Ética da procedência da denúncia, averiguada após regular procedimento de apuração em que se assegure a ampla defesa, o

denunciado será dispensado da função comissionada então ocupada.

Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AMAMENTAÇÃO

A toda empregada mãe da EBC será garantida uma carga diária máxima de 6 horas para o acompanhamento do desenvolvimento dos filhos, até 01 (um) ano de idade, não cumulativo com o previsto no Art. 396 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Quando a saúde do filho exigir, o período de seis meses de que trata esta cláusula poderá ser dilatado, a critério do médico assistente, chancelado pelo serviço médico da Empresa, ou por acordo com o empregador.

Parágrafo Segundo – Durante a utilização deste benefício, fica proibida à empregada mãe a realização de hora extra eventual e plantões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GESTÃO DE PESSOAS

A EBC manterá um programa voltado para a política de gestão de pessoas que buscará principalmente o desenvolvimento pessoal e profissional do empregado, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem às áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida, responsabilidade social, igualdade de gênero, étnico-racial e de orientação sexual.

Parágrafo Primeiro – A ginástica laboral fará parte da Política de Recursos Humanos por meio do Programa de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste acordo, a EBC implementará o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do governo federal.

Parágrafo Terceiro – A EBC realizará campanhas de combate ao assédio moral, promoverá cursos de capacitação e distribuirá material sobre o tema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da área de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

A EBC dispensará o registro da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, por até cinco dias por ano, no máximo de 10 (dez) empregados, um por Setor, desde que não haja prejuízo aos trabalhos para participação em encontros, congressos, conferências ou atividades que tratem de interesses das categorias, desde que comunicada à área de Gestão de Pessoas, oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo respectivo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DEFESA PROFISSIONAL

A EBC patrocinará a defesa do empregado que vier a ser processado em consequência do exercício profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal, prevista no contrato de trabalho, deverá ser integralmente cumprida.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de, por interesse da empresa, o empregado ficar desobrigado de cumprir sua jornada, o período será abonado pela Chefia.

Parágrafo Segundo – A escala de plantões deve ser divulgada com no mínimo um mês de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Os comunicados referentes às folgas e plantões serão padronizados, emitidos em papel timbrado e assinado pelas chefias.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FOLGAS DOMINICAIS

Fica assegurado, a todos os jornalistas e radialistas, um mínimo de 2 (duas) folgas dominicais a cada período de 05 (cinco) domingos, compensando-se os demais domingos com folga em outro dia da semana.

Parágrafo Segundo – Caso a EBC aumente o seu quadro de pessoal, as folgas dominicais poderão ser revistas a fim de beneficiar os seus empregados.

Parágrafo Segundo – Fica a EBC obrigada a elaborar e divulgar, até o dia 15 de cada mês, as escalas de trabalho para o mês seguinte.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até cinco dias, consecutivos ou não, nos seguintes casos, mediante comprovação: I – Casamento; II – Falecimento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho, irmão ou dependente legal; III – Internação do cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais; IV – Acompanhamento em consultas médicas e odontológicas de cônjuge, mãe, pai, filhos, menor de idade e dependentes legais; V – Acompanhamento de cônjuge, mãe, pai, filhos, menor de idade e dependentes legais para cuidados domiciliares com recomendação médica.

Parágrafo Primeiro – No caso de nova internação ou consulta do mesmo parente ou dependente legal, será permitida a reutilização deste benefício, desde que não ultrapasse os cinco dias.

Parágrafo Segundo – Em viagens acima de 05 dias, o empregado deverá se apresentar ao trabalho, no dia seguinte ao da chegada, desde que essa ocorra até 12h00. Ocorrendo após este horário, a apresentação se dará 02 (dois) dias depois da sua chegada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ABONO SOCIAL

O empregado terá 5 (cinco) dias por ano abonados, na vigência do presente Acordo Coletivo, por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

Parágrafo Único – A concessão do Abono previsto no “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento dos seguintes quesitos: I – Mediante acordo com a Chefia e solicitação com 15 dias de antecedência. II – após um ano de efetivo exercício na EBC.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas em dois períodos, inclusive para os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que expressamente requeridas pelo empregado e autorizadas pela EBC.

Parágrafo Primeiro – O primeiro período do parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Segundo – O pagamento, relativo às férias, será sempre efetuado integralmente, quando do gozo do primeiro período.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido o ressarcimento do adiantamento de férias, previsto no Art. 145 da CLT, na folha de pagamento do mês subsequente ao do retorno ao serviço.

Parágrafo Quarto – O empregado poderá alterar suas férias com até 50 dias de antecedência, da data inicialmente prevista, observando-se a conveniência do serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – COBERTURAS EM ÁREA DE RISCO

A empresa fornecerá para suas equipes que forem realizar coberturas em áreas de risco, equipamentos de proteção adequados; dentre os quais, capacetes, coletes a prova de bala – de acordo com a Norma do Exército Brasileiro – e carros blindados, quando for necessário.

Parágrafo Único – A Empresa proporcionará treinamento específico aos empregados que realizam

coberturas em áreas de risco e quando necessária avaliação psicológica.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EBC manterá medidas de proteção individual e coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, assim como fará levantamento das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro – É prerrogativa da EBC a contratação de profissional ou empresa especializada para o fim de apuração da existência, ou não, de eventual(ais) agente(s) insalubre(s) ou perigoso(s) em dependência(s) da Empresa, assegurando-se às entidades sindicais.

Parágrafo Segundo – Faculta-se às entidades sindicais, inclusive, com a indicação de assistente técnico, o acompanhamento de perícia (s) para detecção e medição de eventual(ais) agente insalubre(s) ou perigoso(s) em dependências da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado assumir função que exija equipamento de proteção individual, a EBC deverá ministrar o treinamento até o 5º (quinto) dia útil do início do desempenho da função. Após esse treinamento, mostra-se injustificável a recusa na utilização do equipamento.

Parágrafo Quarto – A EBC investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Quinto – A EBC manterá, para atendimento de situações emergenciais, um veículo à disposição dos empregados para os seguintes locais: Rodeador e SAIO, no DF, e Itaóca, no RJ.

Parágrafo Sexto – A EBC compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Sétimo – A EBC garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde, resguardando-se o direito de proceder à sindicância para averiguação dos fatos.

Parágrafo Oitavo – As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina e Segurança do Trabalho da EBC que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Nono – Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – VESTUÁRIO

A EBC fica obrigada a fornecer, semestralmente, 02 (dois) jogos completos do vestuário específico

para o desempenho das funções, respeitada a sua Norma Interna.

Parágrafo Primeiro – Para apresentadoras, apresentadores e repórteres de Rádio, TV ou Web TV, a EBC adotará medidas para o fornecimento de vestuário e maquiagem adequado; nesse caso considerando eventuais prescrições dermatológicas, desde que canceladas por médico da Empresa.

Parágrafo Segundo – Nos casos de cobertura específica, a EBC confeccionará uniforme para o evento.

Parágrafo Terceiro – A EBC, de igual forma, fornecerá aos radialistas e jornalistas que desempenhem suas funções na Presidência da República, Congresso Nacional, Tribunais Superiores e Ministérios, o vestuário previsto no ANEXO I da NORMA DE UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES.

CIPA – Composição, Eleições, Atribuições, Garantias aos Cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

A EBC encaminhará cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, às entidades sindicais patrocinadoras deste acordo, na mesma data da sua divulgação aos empregados. O teor das atas e decisões deliberativas das CIPA's deverá ser de conhecimento de todos os empregados, cabendo à Empresa a sua divulgação.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – EXAMES PERIÓDICOS

A EBC realizará os exames médicos ocupacionais obrigatórios, conforme o PCMSO vigente.

Parágrafo Primeiro – O exame clínico abrangerá anamnese ocupacional e clínica, exame físico e mental, em qualquer exame de saúde ocupacional.

Parágrafo Segundo – Os exames complementares serão realizados de acordo com a Idade, Risco da Função e Setor de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O exame periódico deverá ser realizado no horário de trabalho, no mês de aniversário do empregado. A EBC garantirá as condições de realização do exame, conforme PCMSO, cientificando o empregado com antecedência.

Parágrafo Quarto – O PCMSO será publicado como Norma Interna.

Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS

A EBC reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos pelo Serviço de Atenção à Saúde da EBC, do INSS e dos Sindicatos, de instituições privadas e de médicos e odontológicos devidamente habilitados, respeitados os critérios estabelecidos em Norma específica

sobre o assunto.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – TRATAMENTOS ESPECIAIS

A EBC se compromete a analisar requerimento de empregado e aposentados que solicitem custeio de tratamento de saúde de doença adquirida ou desenvolvida em razão do ambiente ou das condições de trabalho, havendo nexos causal e comprovado pela sua área de medicina do trabalho.

Parágrafo Único – A EBC poderá custear esses tratamentos especiais, parcial ou integralmente, havendo disponibilidade orçamentária.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUEGÉSIMA NONA – PRIMEIROS SOCORROS

A EBC manterá, em locais de trabalho de difícil acesso, material para primeiros socorros, bem como promoverá a remoção do empregado do quadro e terceirizados para atendimento médico em caso de emergência.

Parágrafo Primeiro – A EBC disponibilizará material para primeiros socorros para os empregados que laboram no Rodeador e SAIO, no DF, em Itaóca, no RJ, e em outras áreas de difícil acesso.

Parágrafo Segundo – Os materiais para primeiros socorros serão definidos pelo Serviço de Atenção à Saúde da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que exercem suas atividades em locais de difícil acesso a EBC promoverá cursos básicos de primeiros socorros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS APOSENTADOS

A EBC atenderá aos empregados aposentados, na medida de sua capacidade ambulatorial.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA AO ACIDENTADO

Serão garantidos o emprego e a remuneração ao empregado afastado por acidente de trabalho, à doença adquirida em consequência do ambiente de trabalho ou por ele agravado, enquanto este perdurar.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado acidentado ou portador de doença adquirida ou agravada pelo ambiente de trabalho será garantido aproveitamento em função compatível com suas condições de saúde.

Parágrafo Segundo – Aos empregados já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data, asseguram-se os benefícios constantes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A EBC facilitará aos empregados acidentados participação nos processos de readaptação para novas funções. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelos Centros de Reabilitação Profissional do INSS.

Parágrafo Quarto – Será assegurada aos empregados, desde que requerida durante a vigência deste acordo e ressalvada a demissão por justa causa, a garantia de emprego por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado da EBC.

Parágrafo Quinto – A EBC assumirá as despesas adicionais de locomoção, hospitalar, desde que aprovadas pelo Serviço de Atenção à Saúde da EBC, decorrentes do acidente de trabalho não cobertas pelo INSS ou por qualquer outro sistema mantido por ela (Plano de Saúde, Seguro de Vida e Seguro de Viagem).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO SINDICAL

Os Diretores da CONTCOP e dos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, no exercício de seus mandatos, terão garantia de acesso às dependências da EBC.

Parágrafo Primeiro – Caso haja necessidade de o Sindicato utilizar as instalações da EBC ou quaisquer equipamentos e materiais, deverá haver autorização prévia e esta solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas terão, mediante requerimento, listagem atualizada, constando nome, lotação e endereço dos empregados da EBC, em 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A EBC disponibilizará aos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas em 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação de requerimento, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doenças profissionais e os casos de acidentes de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO SINDICAL

Ficam liberados de seu serviço, sem prejuízo de sua remuneração, o Presidente ou um Diretor da CONTCOP e o Presidente ou um Diretor do Sindicato dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, que eventualmente pertença ou venha a pertencer ao quadro da Empresa, quando no real exercício de seu mandato e enquanto nele permanecerem.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o Presidente do Sindicato optar por cumprir jornada reduzida, a empresa concederá jornada reduzida a um Diretor do mesmo Sindicato.

Parágrafo Segundo – Ficam também liberados do cumprimento do horário de trabalho, até cinco dias úteis por mês, durante a vigência deste Acordo, sem prejuízo salarial, até 03 (três) membros da Diretoria dos Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA devendo a EBC ser notificada das ausências com antecedência de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ADMISSÕES E DEMISSÕES

A EBC enviará mensalmente dos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, cópia do Formulário instituído pela Lei n.º 4.923/65, enviada ao Ministério do Trabalho, constando a relação das admissões e demissões de empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A EBC informará aos Sindicatos o acidente de trabalho, imediatamente após a sua ocorrência, e enviará cópia da CAT, no prazo de 48 horas após a sua emissão.

Parágrafo Único – Após levantamento, a EBC enviará ao sindicato cópia da relação dos empregados acometidos de doença funcional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL

A EBC descontará dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade conforme valor e ou percentual indicado pelos Sindicatos dos Jornalistas e Radialistas do DF, SP, RJ e MA, repassando às Entidades Sindicais os valores arrecadados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EBC descontará dos empregados sindicalizados, em folha, a título de contribuição assistencial aos Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ e SP e ao Sindicato dos Radialistas do Maranhão, conforme Precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base do mês subsequente à celebração deste acordo. O recolhimento da importância será feito nas Secretarias de Finanças dos respectivos Sindicatos, contra recibo ou mediante depósito nas respectivas contas correntes de cada entidade laboral.

Parágrafo Primeiro – O repasse a que se refere o caput está condicionado ao registro do respectivo sindicato junto ao sistema de processamento da folha de pagamento de pessoal do Governo Federal. O sindicato que não estiver inscrito no referido sistema, receberá o valor a título de contribuição assistencial a que tem direito por meio do sindicato da mesma categoria da praça do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente ao Sindicato Profissional ao qual for filiado, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – A EBC fornecerá uma relação de empregados dos quais foram descontados a Taxa Assistencial.

Outras Disposições sobre Relação entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – REGISTRO PROFISSIONAL

Fica a EBC obrigada a exigir o registro profissional para as profissões regulamentadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – QUADROS DE AVISO

A EBC assegurará que a CONTCOP, os Sindicatos dos radialistas e jornalistas do DF, RJ, SP e MA e a Comissão de Empregados instalem quadro para afixação de avisos e comunicados de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único – Os quadros de aviso serão de propriedade das entidades sindicais e observarão as seguintes características e dimensões máximas: a) Largura de 100 cm e comprimento de 120 cm; b) Fundo azul e proteção de vidro com fechadura; c) poderão ser instalados quadros de aviso em cada unidade da EBC, em locais a serem definidos pela Empresa de comum acordo com os sindicatos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – ESPAÇO NA MÍDIA

A CONTCOP e os Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, SP, RJ e MA terão espaço nos veículos da EBC para divulgação de mensagens de conteúdo – institucional das entidades – condicionada à prévia autorização da Empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÕES

A EBC e a CONTCOP se comprometem mutuamente a, sempre que instada uma pela outra, rediscutir as cláusulas que impliquem em aplicação da disponibilidade financeira para pagamento de pessoal, ouvido o DEST/MP.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – BENEFÍCIOS

Nenhuma alteração no Plano de Empregos, Carreiras e Salários poderá suprimir os seguintes benefícios: vale-refeição, assistência médica-odontológica, auxílio creche e complementação salarial para os empregados afastados pelo INSS, até 120 (cento e vinte) dias, em especial os previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – VALE-CULTURA

A EBC concederá o Vale-Cultura na forma da Lei.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – VANTAGENS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na Empresa ou que venham a ser asseguradas por qualquer norma interna ou norma legal, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Acordo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte da Empresa de qualquer das cláusulas constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho importará no pagamento de multa equivalente à 10% (dez por cento) da remuneração do empregado prejudicado, revertida em seu favor.

Brasília/DF, de novembro de 2015

Empresa Brasil de Comunicação S.A.

AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS

Diretor-Presidente da EBC

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC

**Confederação Nacional dos Trabalhadores em
Comunicação e Publicidade – CONTCOP**

**Sindicato dos Jornalistas Profissionais do
Distrito Federal**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal**

**Sindicato dos Jornalistas Profissionais no
Estado de São Paulo**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão e Televisão no Estado de São
Paulo**

**Sindicato dos Jornalistas Profissionais do
Município do Rio de Janeiro**

**Sindicato dos Radialistas do Estado do Rio de
Janeiro**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e
Televisão no Estado do Maranhão –
Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Radiodifusão e Televisão - FITERT**